



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

|                                                                                 |                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Processo: 201088800131                                                          | Distribuição: 09/02/2010                                     |
| Número Único: 0002780-97.2008.8.25.0053                                         | Competência: 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro |
| Classe: [SIJESP] Execução de Título Judicial                                    | Fase: EXECUÇÃO TERMINADA                                     |
| Situação: Julgado                                                               | Processo Principal: 200888820577                             |
| Processo Origem: 200888820577 - 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro |                                                              |

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Multa Cominatória / Astreintes

**Dados das Partes**

Exequente: ELIAS MENDES DE SOUZA  
Endereço: AV. CONTORNO  
Complemento:  
Bairro: CJ. JJOÃO ALVES FILHO  
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000  
Advogado(a): ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA 2795/SE  
Advogado(a): VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA 4316/SE  
Executado: SEGURADORA LIDER  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

09/02/2010

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Processo Virtual nº 201088800131 registrado e autuado nesta data. Petição Inicial de (Execução de Título Judicial) protocolizada sob nº , no dia 08/02/2010, às 19:24 horas, pelo(a) advogado(a) VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA, OAB 4316//SE

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Por dependência aos autos do processo nº 200988820577

**ELIAS MENDES DE SOUZA**, já identificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio deste expediente, requerer **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, de acordo com os fundamentos abaixo declinados:

1. Conforme se depreende do teor do processo, a executada foi condenada a pagar ao executado a quantia de R\$ 14.710,00 (QUATORZE MIL SETECENTOS E DEZ REAIS), corrigido monetariamente e com juros de mora a partir de 07/03/2008, data em que ocorreu o pagamento parcial da autora/exeqüente até o pagamento efetivo da complementação do seguro devida .
2. Ainda sim, mesmo ciente da sentença exarada e do seu trânsito em julgado na data 19/01/2009, a executada permaneceu até o presente momento inerte, de maneira que deixou ensejo à aplicação da multa do artigo 475-J, ante a inexistência do pagamento espontâneo do quantum determinado. A propósito, sobre a incidência da multa, traz-se à baila remansosa jurisprudência do STJ:

**LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE.**

1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor.

2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que aparte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la.

3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente

3. Desta forma, requer o exeqüente que a executada **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT** seja instada a pagar o crédito exeqüendo. Em tempo, informa o exeqüente que para efeito de penhora on-line o CNPJ da mesma é **09.248.608/0001-04**.
4. Para promoção do presente cumprimento de sentença , o exeqüente junta a esta peça as seguintes cópias: procuração, carta de citação sentença, certidão de trânsito em julgado e cópias dos cálculos
5. Importa a execução o valor de **R\$ 21.808,55 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme planilha abaixo:

| Principal 1<br>Valor fixado<br>pela sentença. | Principal 2<br>Valor da sentença<br>atualizado<br>monetariamente e<br>acrescido de juros<br>desde a data do<br>pagamento a<br>menor | Principal 3<br>(Atualizado+ multa<br>do artigo 475-J). | Total da<br>execução |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------|
| R\$ 14.710,00                                 | R\$ 19.825,00                                                                                                                       | R\$ 21.808,55                                          | R\$ 21.808,55        |

Nestes termos, requer deferimento.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2010.

Valério César de Azevedo Deda.

Adv. OAB/SE 4316.

**Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação**  
**Correção a partir de Março/1965**  
**INPC atualizado até Dezembro/2009**

**CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)**

Data Inicial....: 07/03/2008

Data Término.: 06/02/2010

**PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)**

Valor.....: 14710,00

**ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)**

Juros (am).....: 1 %

Multa.....: 10 %

Advogado.....: %

**RESULTADO DO CALCULO (em Real)**

Total R\$ 21.808,55

Índices: INPC

**PRINCIPAL (atualizado em Real)**

Valor R\$ 16.118,66

**ACESSÓRIOS (atualizado em Real)**

Valor dos Juros R\$ 3.707,29

Valor da Multa R\$ 1.982,60

Calcular

Limpar

Ajuda

Proc. 2008 888 20577



## Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Gerada em  
06/02/2010  
11:27:14

-

## Dados do Processo

|                                                   |                                                            |                                                                |                                          |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Núm. Processo</b><br>200888820577<br>(Virtual) | <b>Classe</b><br>Procedimento do Juizado Especial<br>Cível | <b>Competência</b><br>2º Juiz. Esp. Civ.Crim.<br>N.Sra.Socorro | <b>Turno</b><br>Manhã                    |
| <b>Situação</b><br>JULGADO                        | <b>Fase</b><br>ARQUIVADO                                   | <b>Distribuição</b><br>01/10/2008                              | <b>Valor da Causa</b><br>R\$1.471.000,00 |
| <b>Julgamento</b><br>16/12/2008                   |                                                            |                                                                |                                          |

## Dados da Parte

|                                   |                                                          |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Requerente: ELIAS MENDES DE SOUZA | Advogado(a): VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA --<br>4316/SE |
| Requerido: SEGURADORA LIDER       | Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA --<br>2592/SE |

COBRANÇA DE DÍVIDA

PROCESSO N.º 200888820577

REQUERENTE: ELIAS MENDES DE SOUZA

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S/A

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

Fica dispensado o relatório na forma do art. 38, *caput*, da Lei nº 9.099/95.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de Ação de Cobrança de Dívida por meio da qual o Requerente objetiva receber o pagamento da diferença do seguro DPVAT.

Alega o autor que é beneficiário do seguro DPVAT em decorrência de acidente causado por veículo automotor, em 27/09/2005, no qual foi vítima, vindo a sofrer deformidade considerada permanente. Afirma que teve deferido o pagamento de seguro, contudo, o valor pago não corresponde ao que emana da lei.

Pleiteia, por isso, o pagamento da diferença no valor de R\$ 14.710,00(atorze mil, setecentos e dez reais) devidamente corrigido, fruto do percentual previsto na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o pagamento de 40(quarenta) salários mínimos.

Junta boletim de ocorrência, comprovante de pagamento e relatório médico.

Em defesa apresentada, sob a forma e contestação, alega a Requerida, em preliminar, a incompetência dos Juizados Especiais para apreciar a matéria, por entender que há complexidade e necessidade de realização de perícia técnica. No mérito, diz que o pagamento do valor do seguro foi efetivado de acordo com o previsto na Lei nº 11.482/04 que tem competência para regular a matéria. Aduz, ainda, que o valor da indenização é gradativo de acordo com o grau e a extensão da lesão, devendo ser verificado se é parcial ou total, entendendo descaber tal vinculação.

## **II.1. DA PRELIMINAR**

Alega a Requerida a incompetência dos Juizados Especiais para apreciar a matéria, por entender que necessita de produção de prova pericial técnica e que relatório médico acostado à inicial não comprova a invalidez permanente e nem o grau da debilidade.

A despeito das alegações da Requerida, a invalidez permanente do autor foi devidamente comprovada por meio dos documentos médicos acostados em anexo. Assim, é desnecessária a realização de perícia técnica para a aferição da graduação da invalidez.

De acordo com o entendimento dos Tribunais, havendo a comprovação do caráter permanente e irreversível da lesão, e a prova disso é que foi efetuado o pagamento parcial da indenização, então, é legítima a vítima para postular a integralidade da indenização. É o caso dos autos.

Neste mesmo sentido:

*SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. 1. Ausente necessidade de perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o Juizado Especial Cível competente para a apreciação da questão. Consolidado o entendimento das Turmas no sentido de que, havendo invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, é devida a indenização no patamar de 40 salários mínimos. 2. A documentação acostada comprova que, do acidente, resultou a invalidez permanente do autor, sendo, pois, devida a indenização pretendida. 3. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. 4. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. 5. Aplicação da Súmula 14 das Turmas Recursais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001339902, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 04/07/2007)".*

Rejeito, pois, a preliminar de incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para processar e julgar a matéria.

## **II.2.MÉRITO**

Vale ressaltar, primeiramente, que ao feito impõe-se o **julgamento antecipado da lide** nos moldes do art. 330, inciso I, do Código de Ritos, porquanto é eminentemente jurídica a questão de fundo ora trazida ao Judiciário. Não há necessidade de produzir qualquer espécie de prova em audiência e já externou o Egrégio STJ *ad litteram*: “*Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.*” (STJ-4ª Turma, REsp 2.832-RJ, Rel. Min. Sávio de Figueiredo).

A Lei nº 6.194/74 que dispõe acerca do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido compreendem, dentre outros, indenizações por invalidez permanente por pessoa vitimada no valor de 40(quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país. A alteração do valor da indenização introduzida pela MP nº 340 só seria aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência que se deu em 29/11/2006.

No caso presente, de acordo com a documentação encartada, o sinistro se deu no dia 27/09/2005 e, portanto, sob a égide da lei anterior.

Frise-se, ainda, que já houve o pagamento de parte da indenização buscada e não é questionada a existência ou não da invalidez alegada pelo autor. Portanto, como a lei não faz diferenciação dos graus de invalidez, não cabe exigir prova pericial. A invalidez alegada já foi admitida pela própria demandada quando pagou parte do valor devido.

Segue jurisprudência abaixo sobre o tema:

*SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. DESNECESSÁRIA A PROVA PERICIAL DIANTE DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. Lide atinente à cobrança de complementação de indenização de seguro DPVAT por evento invalidez permanente que se solve à luz do enunciado nº 14 da Súmula das Turmas Recursais. Desnecessária prova pericial se a seguradora efetuou o pagamento parcial da indenização o autor, momento em que reconheceu a invalidez permanente. Recurso desprovido. Unânime.(TJRS; RCiv 71001827682; Porto Alegre; Primeira Turma Recursal Cível; Rel. Des. Ricardo Torres Hermann; Julg. 16/09/2008)*

Transcrevo aqui a Súmula nº 14 das Turmas Recursais do RS que aborda a matéria em todos os seus aspectos de maneira satisfatória.

***DPVAT (SÚMULA 14)***

***VINCULAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO.*** - É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consoante fixado na Lei nº 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução. A alteração do valor da indenização introduzida pela M.P. nº 340 só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006.

***QUITAÇÃO.*** - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

**CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO.** - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo.

**GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** - Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006.

**PAGAMENTO DO PRÊMIO.** - Mesmo nos sinistros ocorridos antes da vigência da Lei nº 8.441/92 é desnecessária a comprovação do pagamento do prêmio do seguro veicular obrigatório.

**COMPLEXIDADE.** - Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o DML.

**APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.** - Na hipótese de pagamento administrativo parcial, a complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo da data de tal pagamento. Nas demais hipóteses, a indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data do ajuizamento da ação. Outrossim, para os sinistros ocorridos a partir de 29/12/2006, a apuração da indenização, havendo ou não pagamento administrativo parcial, deverá tomar por base o valor em

*moeda corrente vigente na data da ocorrência do sinistro.*

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** – *A correção monetária, a ser calculada pela variação do IGP-M, incide a partir do momento da apuração do valor da indenização, como forma de recomposição adequada do valor da moeda.*

**JUROS** – *Os juros moratórios incidirão a partir da citação, salvo quando houver pagamento parcial ou pedido administrativo desatendido, hipóteses em que incidirão, respectivamente, a partir do adimplemento parcial ou do término do prazo legal para o pagamento.*

Desta forma, tendo havido pagamento administrativo parcial, a complementação é devida com base no salário mínimo da data de tal pagamento. Como o pagamento parcial ocorreu em 07/03/2008, quando o salário mínimo era o equivalente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o valor de 40(quarenta) salários mínimos equivalia a R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). Considerando que o Requerente já recebeu a quantia de R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais), a Requerida deve pagar o complemento do seguro no valor de R\$ 14.710,00(catorze mil, setecentos e dez reais).

No caso do seguro DPVAT, a atualização monetária deve ser desde a data do evento danoso, para o pagamento integral e a partir da data do pagamento parcial, para os casos de complementação da diferença devida pela seguradora, que, no presente feito, será a partir de 07/03/2008, nos termos do art. 1º, §2º da Lei n. 6.899/81.

## III. DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e condeno a Requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** ao pagamento de **R\$ 14.710,00(catorze mil, setecentos e dez reais)** a título de complementação do valor do seguro por danos pessoais causados por veículos automotores em via terrestre (DPVAT) ao Requerente **ELIAS MENDES DE SOUZA**, quantia esta que deverá ser atualizada a partir de **07/03/2008** pelo INPC, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, contados do adimplemento parcial (07/03/2008) até o efetivo pagamento.

Deixo de condenar em custas em face do contido no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de dezembro de 2008.

**Rosa Geane Nascimento Santos**

***Juíza de Direito***





## Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Gerada em  
06/02/2010  
11:27:46

## Dados do Processo

|                          |                                                     |                                                     |                 |
|--------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------|
| Número<br>200888820577   | Classe<br>Procedimento do Juizado Especial<br>Cível | Competência<br>2º JUIZ. ESP. CIV.CRIM.<br>N.SRA.SOC |                 |
| Julgamento<br>16/12/2008 | Situação<br>JULGADO                                 | Distribuído Em:<br>01/10/2008                       | Local de Origem |

## Assuntos

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

## Recursos no 2º Grau

Este processo não possui recurso no 2º Grau

## Partes do Processo

: ELIAS MENDES DE SOUZA  
 Pai: JOSÉ DE SOUZA  
 Mãe: LENILDES MENDES

Requerente

89155602568

: SEGURADORA LIDER

Requerido

Pai:  
Mãe:

## Movimentos do Processo

| <u>Data</u> | <u>Movimento</u>                       | <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <u>Localização</u> | <u>Publicação</u> |
|-------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 28/01/2009  | Devolução de Mandado/Carta ao Cartório | Mandado de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação(MD00920)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Arquivo Eletrônico | Não               |
|             |                                        | Mandado... Histórico do Mandado...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                   |
| 19/01/2009  | Arquivado Definitivo                   | Certifico que arqueei definitivamente o presente processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Arquivo Eletrônico |                   |
| 19/01/2009  | Trânsito em Julgado                    | Certifico que a r. sentença transitou em julgado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Secretaria         |                   |
| 19/12/2008  | Certidão                               | Aguardando decurso de prazo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Secretaria         |                   |
| 16/12/2008  | Julgamento                             | Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a Requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento de R\$ 14.710,00(catorze mil, setecentos e dez reais) a título de complementação do valor do seguro por danos pessoais causados por veículos automotores em via terrestre (DPVAT) ao Requerente ELIAS MENDES DE SOUZA, quantia esta que deverá ser atualizada a partir de 07/03/2008 pelo INPC, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, contados do adimplemento parcial (07/03/2008) até o efetivo pagamento. Deixo de condenar em custas em face do contido no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. | Secretaria         | Sim<br>17/12/2008 |
|             |                                        | Sentença ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                    |                   |
| 02/12/2008  | Juntada                                | Juntada de Petição de Réplica à Contestação realizada pelo Advogado VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA (4316#SE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Juiz               | Não               |

|            |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |                   |
|------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 01/12/2008 | Conclusão                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Juiz       |                   |
| 19/11/2008 | Outras Informações                     | Retorno a secretaria para preparação dos autos para decisão.                                                                                                                                                                                                                                                    | Secretaria | Não               |
| 19/11/2008 | Conclusão                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Juiz       |                   |
| 18/11/2008 | Juntada                                | Juntada de Petição de Contestação realizada pelo Advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA (2592##SE)                                                                                                                                                                                                              | Secretaria | Não               |
| 10/11/2008 | Certidão                               | Aduardando prazo de 15 (quinze) dias.                                                                                                                                                                                                                                                                           | Secretaria |                   |
| 04/11/2008 | Decisão ou Despacho                    | Defiro o pedido suscitado no termo de audiência de conciliação. Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer a contestação, nos termos do art. 297 do CPC e art. 30 da Lei nº 9.099/95. Após, voltem-me conclusos os autos para a sentença.                                         | Secretaria | Sim<br>05/11/2008 |
|            |                                        | Despacho ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |                   |
| 24/10/2008 | Juntada                                | Vinculação do advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA(2592--SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20081023000711703 em 23/10/2008                                                                                                                                                                     | Juiz       | Não               |
| 21/10/2008 | Juntada                                | Mandado de CITACAO RECLAMACAO DO JEC AUDIENCIA DE CONCILIACAO do(a) REU SEGURADORA LIDER foi cumprido e alcançado o objetivo                                                                                                                                                                                    | Juiz       |                   |
| 20/10/2008 | Conclusão                              | Termo Audiência ...                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Juiz       | Não               |
| 17/10/2008 | Juntada                                | Mandado de INTIMACAO PARTE DO PROCESSO AUDIENCIA DE CONCILIACAO do(a) AUT ELIAS MENDES DE SOUZA foi cumprido e alcançado o objetivo                                                                                                                                                                             | Secretaria |                   |
| 16/10/2008 | Devolução de Mandado/Carta ao Cartório | Mandado de Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação(MD00818)                                                                                                                                                                                                                                        | Secretaria | Não               |
|            |                                        | Mandado... Histórico do Mandado...                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                   |
| 02/10/2008 | Mandado/Carta Expedido(a)              | Mandado de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação                                                                                                                                                                                                                                                   | Secretaria | Não               |
|            |                                        | Mandado... Histórico do Mandado...<br>Mandado... Histórico do Mandado...                                                                                                                                                                                                                                        |            |                   |
| 02/10/2008 | Mandado/Carta Expedido(a)              | Mandado de Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação                                                                                                                                                                                                                                                 | Secretaria | Não               |
|            |                                        | Mandado... Histórico do Mandado...<br>Mandado... Histórico do Mandado...                                                                                                                                                                                                                                        |            |                   |
| 01/10/2008 | Certidão                               | Expedição de carta de intimação 4124/2008 para o reclamante e carta de citação 4127/2008 para o reclamado.                                                                                                                                                                                                      | Secretaria |                   |
| 01/10/2008 | Distribuição                           | Processo Virtual nº 200888820577 registrado nesta data. Audiência de conciliação marcada para o dia 20/10/2008 às 10:20 h.Petição Inicial de (Cobrança de Dívida) protocolizada sob nº <20080930000611151>, no dia 30/09/2008, às 11:51 horas, pelo(a) advogado (a) VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA, OAB 4316//SE | Secretaria | Sim<br>02/10/2008 |

Termo de Ação ...

---

**Não saia de casa! Ligue e se informe sobre o andamento do seu processo!!**

**Disk processo: 0800-790008 ou acesse:** <http://www.tjse.jus.br> **Email:** [correg@tj.se.gov.br](mailto:correg@tj.se.gov.br)

Imprimir



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

09/02/2010

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

09/02/2010

**MOVIMENTO:**

Decisão ou Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Penhorem-se tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para satisfazer a obrigação, procedendo-se à avaliação dos mesmos. Recaindo a penhora sobre o imóvel e/ou veículo automotor, proceda ao registro da constrição judicial no órgão competente, entregando cópia do auto de penhora. Intime-se o depositário para que não se desfaça do bem sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de responder civil e criminalmente.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

09/02/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que o despacho anterior é gerado automaticamente pelo SIJESP ao ser registrado processo de execução.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

09/02/2010

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do 2º. Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro/SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

09/02/2010

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição de informa CEP realizada pelo Advogado VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA (4316##SE)

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**

Processo: 201088800131

**ELIAS MENDES DE SOUZA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio deste expediente e através de seu advogado INFORMAR que o CEP correto da Seguradora Líder é : **20.031-205**.

Eis os termos em que, respeitosamente pede deferimento.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2010.

Valério César de Azevedo Déda.

OAB/SE 4316



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

25/02/2010

**MOVIMENTO:**

Decisão ou Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Vistos,etc.I Conforme se vê dos autos, trata-se de processo de execução da sentença já transitada em julgado. Assim, determino o seguinte:A - Aos cálculos.B - Intime-se à parte executada, para pagamento do valor devido no prazo de 05( cinco) dias.C Não efetuando a parte executada o pagamento no prazo retro, proceda-se à penhora via Bacen-Jud. Caso não se efetive o bloqueio de valores pelo sistema on-line, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito em tantos bens quantos bastem para o pagamento da obrigação. Intime-se também à parte executada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias, conforme art. 52, inciso IX, da Lei 9.099/95.II- Providências de praxe.Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de fevereiro de 2010.José Antonio de Novais Magalhães Juiz de Direito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

## Decisão ou Despacho

Processo nº: 201088800131

### **Vistos,etc.**

**I** Conforme se vê dos autos, trata-se de processo de execução da sentença já transitada em julgado. Assim, determino o seguinte:

**A** - Aos cálculos.

**B** - Intime-se à parte executada, para pagamento do valor devido no prazo de 05( cinco) dias.

**C** Não efetuando a parte executada o pagamento no prazo retro, proceda-se à penhora via Bacen-Jud. Caso não se efetive o bloqueio de valores pelo sistema on-line, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito em tantos bens quantos bastem para o pagamento da obrigação. Intime-se também à parte executada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias, conforme art. 52, inciso IX, da Lei 9.099/95.

### **II- Providências de praxe.**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de fevereiro de 2010.

*José Antonio de Novais Magalhães*

*Juiz de Direito*



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

26/02/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que atualizei os calculos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação**  
**Correção a partir de Março/1965**  
**INPC atualizado até Janeiro/2010**

---

**CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)**

Data Inicial....: 06/02/2010

Data Término.: 26/02/2010

**PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)**

Valor.....: 21808,55

**ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)**

Juros (am).....: 1 %

Multa.....: %

Advogado.....: %

**RESULTADO DO CALCULO (em Real)**

Total R\$ 22.026,64

Índices: INPC

**PRINCIPAL (atualizado em Real)**

Valor R\$ 21.808,55

**ACESSÓRIOS (atualizado em Real)**

Valor dos Juros R\$ 218,09

Calcular

Limpar

Ajuda



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

05/03/2010

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro/SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

05/03/2010

**MOVIMENTO:**

Decisão ou Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Processo nº 201088800131 R. hoje. I - Certifique-se nestes autos a data do trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento. II - Proceda a Secretaria ao cálculo do débito atualizado, com a incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. III - Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s), para pagamento do valor devido no prazo de 05 (cinco) dias. IV - Não efetuando a(s) parte(s) executada(s) o pagamento no prazo retro, proceda-se à penhora via Bacen-Jud. Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de março de 2010. José Antonio de Novais Magalhães Juiz de Direito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

Decisão ou Despacho

Processo nº: 201088800131

**Processo nº 201088800131**

R. hoje.

**I** - Certifique-se nestes autos a data do trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento.

**II** Proceda a Secretaria ao cálculo do débito atualizado, com a incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

**III - Intime(m)-se** a(s) parte(s) executada(s), para pagamento do valor devido no prazo de 05 (cinco) dias.

**IV** Não efetuando a(s) parte(s) executada(s) o pagamento no prazo retro, proceda-se à penhora via Bacen-Jud.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de março de 2010.

*José Antonio de Novais Magalhães*

*Juiz de Direito*



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

08/03/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que atualizei os calculos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação**  
**Correção a partir de Março/1965**  
**INPC atualizado até Janeiro/2010**

---

**CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)**

Data Inicial....: 07/03/2008

Data Término.: 08/03/2010

**PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)**

Valor.....: 14710,00

**ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)**

Juros (am).....: 1 %

Multa.....: 10 %

Advogado.....: %

**RESULTADO DO CALCULO (em Real)**

Total R\$ 22.358,19

Índices: INPC

**PRINCIPAL (atualizado em Real)**

Valor R\$ 16.260,50

**ACESSÓRIOS (atualizado em Real)**

Valor dos Juros R\$ 4.065,13

Valor da Multa R\$ 2.032,56



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

08/03/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que no dia 16/01/2009 ocorreu o transito em julgado do processo de conhecimento.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

09/03/2010

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

INTIMAR a parte executada, SEGURADORA LIDER, para pagamento do valor de R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) no prazo de 05 (cinco) dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

12/03/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguarda o cumprimento da obrigação pela executada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

26/03/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que transcorreu o prazo de 05 (cinco) dias, sem que a parte executada efetuasse o pagamento do débito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

26/03/2010

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

06/04/2010

**MOVIMENTO:**

Decisão ou Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Solicitado o bloqueio via Bacen/Jud no valor R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), conforme protocolo número 20100000730220, determino: I-Aguardar por 05 (cinco) dias respostas das instituições financeiras. II-Cumprido o determinado, voltar os autos conclusos. Nossa Senhora do Socorro, 06 de abril de 2010.. José Antonio de Novais Magalhães Juiz de Direito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Decisão ou Despacho

Processo nº: 201088800131

### **DESPACHO**

Solicitado o bloqueio via Bacen/Jud no valor R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), conforme protocolo número 20100000730220, determino:

**I-Aguardar por 05 (cinco) dias respostas das instituições financeiras.**

**II-Cumprido o determinado, voltar os autos conclusos.**

Nossa Senhora do Socorro, 06 de abril de 2010..

José Antonio de Novais Magalhães  
Juiz de Direito



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

06/04/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

15/04/2010

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

20/04/2010

**MOVIMENTO:**

Decisão ou Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R. hoje.Recebida a resposta do bloqueio do valor do débito, via BACEN/JUD, converto o valor bloqueado R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) em penhora tendo sido solicitada a sua transferência para o Banco do Estado de Sergipe - Banese, agência 0056, localizada neste município de Nossa Senhora do Socorro. Da mesma forma, procedi nesta data ao desbloqueio das demais contas vinculadas a Seguradora Líder. Determino:I - Intimar a parte devedora para, em 15 (quinze) dias, ofertar embargos à execução.II - Transcorrido em branco o prazo acima determinado, certificar e por 30 (trinta) dias aguardar a transferência do valor.III - Intimar a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber seu crédito. IV - Comparecendo a parte acionante, expedir o competente Alvará Judicial, em benefício da exequente, questionando-a sobre a quitação do débito e interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver, sob pena de ser considerada o cumprimento da obrigação. V - Contudo, transcorrendo em branco o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, aguardar a manifestação autoral pelo prazo de 30 (trinta) dias, de tudo certificando-se. Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de abril de 2010.. José Antonio de Novais MagalhãesJuiz de Direito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

Decisão ou Despacho

Processo nº: 201088800131

R. hoje.

Recebida a resposta do bloqueio do valor do débito, via BACEN/JUD, converto o valor bloqueado R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) em penhora tendo sido solicitada a sua transferência para o Banco do Estado de Sergipe - Banese, agência 0056, localizada neste município de Nossa Senhora do Socorro. Da mesma forma, procedi nesta data ao desbloqueio das demais contas vinculadas a Seguradora Líder. Determino:

**I - Intimar a parte devedora para, em 15 (quinze) dias, ofertar embargos à execução.**

**II - Transcorrido em branco o prazo acima determinado, certificar e por 30 (trinta) dias aguardar a transferência do valor.**

**III - Intimar a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber seu crédito.**

**IV - Comparecendo a parte acionante, expedir o competente Alvará Judicial, em benefício da exequente, questionando-a sobre a quitação do débito e interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver, sob pena de ser considerada o cumprimento da obrigação.**

**V - Contudo, transcorrendo em branco o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, aguardar a manifestação autoral pelo prazo de 30 (trinta) dias, de tudo certificando-se.**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de abril de 2010..

*José Antonio de Novais Magalhães*

*Juiz de Direito*





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

20/04/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando prazo para oferecimento de embargos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

10/05/2010

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição de alvará realizada pelo Advogado VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA (4316##SE)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SR (A). DR(A). JUIZ DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

Processo. 201088800131

ELIAS MENDES DE SOUZA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio deste expediente requer o liberação da quantia penhorada e a expedição de alvará em nome DOS ADVOGADOS VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA E ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA, tendo em vista a inexistência de impugnação, conforme movimento do processo.

Eis os termos em que pede deferimento.

Aracaju, 10 de maio de 2010.

VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA

OAB/ SE 4316



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

11/05/2010

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

11/05/2010

**MOVIMENTO:**

Decisão ou Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Vistos, etc. I- Certificar se houve embargos/impugnação. II- Em caso negativo, expeça-se o competente alvará, com as cautelas de praxe. III- Após, INTIME-SE o(a,s) requerente (s) /exequente(s) para vir receber a quantia depositada. IV- Após, dizer no prazo de 48 horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de maio de 2010. José Antonio de Novais Magalhães Juiz de Direito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

Decisão ou Despacho

Processo nº: 201088800131

Vistos,etc.

**I- Certificar** se houve embargos/impugnação.

**II-** Em caso negativo, **expeça-se** o competente alvará, com as cautelas de praxe.

**III-** Após, **INTIME-SE** o(a,s) requerente (s) /exequente(s) para vir receber a quantia depositada .

**IV-** Após, dizer no prazo de 48 horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de maio de 2010.

*José Antonio de Novais Magalhães*

*Juiz de Direito*



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

12/05/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que não houve oferecimento de embargos/impugnação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

12/05/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, nesta data, contactei por telefone com o Banese, sendo informada pela gerente, Sra. Fátima, que foi aberta conta n. 28/802005-2 vinculado a este processo, cujo saldo é no valor 2.2358,19 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

12/05/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, nesta data, contactei por telefone com o Banese, sendo informada pela gerente, Sra. Fátima, que foi aberta conta n. 28/802005-2 vinculado a este processo, cujo saldo é no valor de R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

12/05/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que entreguei ao patrono do exequente BEL. ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA, a guia de retirada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



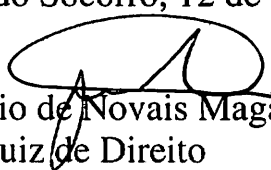
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Fórum Des. Arthur Oscar de Oliveira Deda-Rua Manuel Passos, s/n- Socorro/SE-CEP 49.160.000-Tel:3279-1050

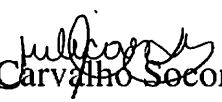
**PROCESSO Nº 201088800131**

**GUIA DE RETIRADA**

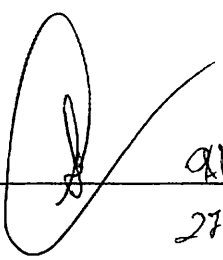
Levo ao conhecimento deste estabelecimento bancário que o(a) Senhor(a) **ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA, RG nº 1105663 SSP/SE, CPF nº 719.212.735-34, OAB/SE 2795**, está autorizado(a) a proceder ao levantamento da quantia de **R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)**, e seus rendimentos, porventura existentes, importância depositada no BANESE – Banco do Estado de Sergipe, Agência 056/00, **conta número 28/802005-2**, localizada no Tribunal de Justiça de Sergipe, município de Aracaju do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro, 12 de maio de 2010.

  
José Antonio de Novais Magalhães  
Juiz de Direito

  
Juliana de Carvalho Socorro Giansante  
Chefe de Secretaria

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
OAB/SE  
2795



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

19/05/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que transcorreu o prazo de 48 horas sem manifestação da parte exeqüente acerca do despacho publicado em 12/05/2010, item IV.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

19/05/2010

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do 2º. Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro/SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

19/05/2010

**MOVIMENTO:**

Julgamento

**DESCRIÇÃO:**

Isto posto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, IV e VI do CPC. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, em face do contido no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de maio de 2010. José Antonio de Novais Magalhães Juiz de Direito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

## Sentença

Processo nº: 201088800131

### **SENTENÇA**

*Vistos, etc.*

Fica dispensado o relatório na forma do art. 38, *caput*, da Lei nº 9.099/95.

O (A,S) exequente(s) devidamente intimado(a,s) para que, no prazo de 48 horas, se manifestasse sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Isto posto, **EXTINGO O PROCESSO**, com fulcro no artigo 267, IV e VI do CPC.

Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, em face do contido no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de maio de 2010.

*José Antonio de Novais Magalhães*

*Juiz de Direito*



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

20/05/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Prazo para recurso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

25/05/2010

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Ofício do Banco do Brasil informando a transferencia de valor.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Rio de Janeiro (RJ), 22 de Abril de 2010

**DEMANDA JUDICIAL – TRANSFERÊNCIA PARA O “BANESE”**

MM. Juiz Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAES MAGALHÃES  
TJ-SE – 2º Juizado Especial Cível  
R. Manoel Passos – Forum Arthur de O Deda - Centro  
CEP: 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE)

Em atenção à vossa solicitação judicial N° **20100000730220**, relativa ao processo N° **201088800131**, comunicamos a V.Exª que transferimos o valor de **R\$ 22.358,19** (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E CINCOENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) para o “BANESE”, Ag. N° 0056, através do ID de depósito N° **072010000002926159**, em favor de ELIAS MENDES DE SOUZA, tendo sido remetido pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., consoante determinação desse r. Juízo.

Respeitosamente,

**BANCO DO BRASIL**  
**AGÊNCIA EMPRESARIAL SENADOR DANTAS (RJ)**



Antônio Ricardo de Oliveira Pereira  
Gerente de Segmento



Marcus Vinícius Montassier  
Gerente de Módulo

Endereço: Rua Senador Dantas, 105/3º andar  
Bairro: CENTRO – Rio de Janeiro  
CEP 20031-923  
Telefone: (21) 3808-3300

PROTOCOLADO FORUM N. 5, DO SOCORRO 20/04/2010 13:18 000016278



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

27/05/2010

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que o bel. VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA, OAB/SE 4316, compareceu a este cartório para informar que a conta constante na guia de retirada expedida em 12/05/2010 não foi encontrada no sistema do BANESE, diante disso foi expedida nova guia de retirada com as informações do Banco do Brasil juntada em 25/05/2010, mediante devolução da primeira guia expedida.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



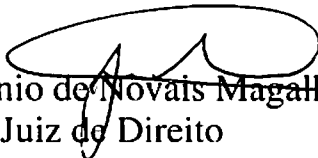
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Fórum Des. Arthur Oscar de Oliveira Deda-Rua Manuel Passos, s/n- Socorro/SE-CEP 49.160.000-Tel:3279-1050

PROCESSO Nº 201088800131

**GUIA DE RETIRADA**

Levo ao conhecimento deste estabelecimento bancário que o(a) Senhor(a) **ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA, RG nº 1105663 SSP/SE, CPF nº 719.212.735-34, OAB/SE 2795**, está autorizado(a) a proceder ao levantamento da quantia de **R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)**, e seus rendimentos, porventura existentes, importância depositada no BANESE – Banco do Estado de Sergipe, Agência 056/00, **conta número 28/802005-2**, localizada no Tribunal de Justiça de Sergipe, município de Aracaju do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro, 12 de maio de 2010.

  
José Antonio de Novais Magalhães  
Juiz de Direito

  
Juliana de Carvalho Socorro Giansante  
Chefe de Secretaria

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Deposito no  
Conta de Valério  
Cesar de Aguiar Deda  
(3287-3  
20-957-4)  
OAB/SE  
2795*



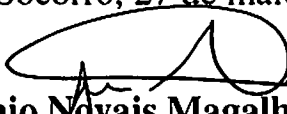
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Fórum Des. Arthur Oscar de Oliveira Deda-Rua Manuel Passos, s/n- Socorro/SE-CEP 49.160.000-Tel:3279-1050

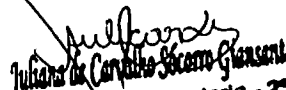
Processo nº 201088800131  
Exequente: Elias Mendes de Souza  
Executado: Seguradora Lider

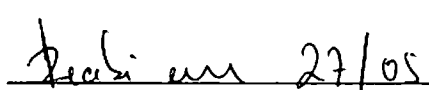
### GUIA DE RETIRADA

Levo ao conhecimento desse estabelecimento bancário que o bel. VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA, OAB/SE 4316, CPF nº 808.750.845-91, está autorizado(a) a proceder ao levantamento da quantia de R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), e seus rendimentos, porventura existentes, referente ao bloqueio de valores através do sistema *Bancen-Jud* realizada nos autos do processo de n. 201088800131, importância transferida para o BANESE – Banco do Estado de Sergipe, localizada no Conjunto João Alves Filho, município de Nossa Senhora do Socorro do Estado de Sergipe, agência 056/00, através do ID de depósito 072010000002926159.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de maio de 2010.

  
José Antônio Novais Magalhães  
Juiz de Direito

  
Juliana de Carvalho Socorro Giansante  
Diretora de Secretaria - 2º  
JEC/Socorro/SE  
Mat. 9747

Assinatura:  27/05

OAB/SE  
4316



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

07/06/2010

**MOVIMENTO:**

Trânsito em Julgado

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

07/06/2010

**MOVIMENTO:**

Arquivamento Definitivo

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que arqueei eletronicamente os presentes autos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Arquivo Eletrônico

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

27/04/2018

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

27/04/2018

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Em cumprimento ao despacho de 26/04/2018, nos autos 200888820577, junto a petição em anexo.  
Juntada de Informação

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

**Processo: 200888820577**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIAS MENDES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de **OBTENÇÃO DE CÓPIAS** para prestação de contas com maior clareza e transparência dos valores bloqueados.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/SE 780-A** para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 5 de dezembro de 2017.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**OAB/SE 2592**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

27/04/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

17/05/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Vistos etc. I- Defiro o pedido requerido na petição juntada no dia 27/04/2018, anexando aos autos o detalhamento do Bacenjud. II- Intime-se a parte executada para que se manifeste no prazo de 5 dias. III- Não havendo manifestação, archive-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**2º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro**

---

Nº Processo 201088800131 - Número Único: 0002780-97.2008.8.25.0053

Autor: ELIAS MENDES DE SOUZA

Réu: SEGURADORA LIDER

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Vistos etc.

I- Defiro o pedido requerido na petição juntada no dia 27/04/2018, anexando aos autos o detalhamento do Bacenjud.

II- Intime-se a parte executada para que se manifeste no prazo de 5 dias.

III- Não havendo manifestação, archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Novais Magalhães, Juiz(a) de 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro, em 17/05/2018, às 15:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001181731-79**.

---

|                                                                                 |                                |                       |                                                                  |                                  |                            |                               |                                           |                            |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------|
|  |                                |                       | <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b> |                                  |                            |                               | EJUAC.JANM<br>quinta-feira,<br>17/05/2018 |                            |
| <a href="#">Minutas Gerenciais</a>                                              | <a href="#">Protocolamento</a> | <a href="#">Ajuda</a> | <a href="#">Sair</a>                                             | <a href="#">Ordens judiciais</a> | <a href="#">Delegações</a> | <a href="#">Não Respostas</a> | <a href="#">Contatos de I. Financeira</a> | <a href="#">Relatórios</a> |

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

|                                               |                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Dados do bloqueio</b>                      |                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Situação da Solicitação:</b>               | <b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b><br><a href="#">As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</a> |
| <b>Número do Protocolo:</b>                   | 20100000730220                                                                                                                                                                                      |
| <b>Número do Processo:</b>                    | 201088800131                                                                                                                                                                                        |
| <b>Tribunal:</b>                              | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE                                                                                                                                                            |
| <b>Vara / Juízo:</b>                          | 3611 - 2º Juizado Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro                                                                                                                           |
| <b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>          | JOSE ANTONIO DE NOVAES MAGALHAES                                                                                                                                                                    |
| <b>Tipo / Natureza da Ação:</b>               | Ação Cível                                                                                                                                                                                          |
| <b>CPF/CNPJ do Autor / Exeçúente da Ação:</b> |                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Nome do Autor / Exeçúente da Ação:</b>     | ELIAS MENDES DE SOUZA                                                                                                                                                                               |

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

|                                                                         |                                                                                                                                                                                        |                                  |             |                                                         |                                    |                         |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|
| -                                                                       | 09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.<br>[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 71.242,61] [Quantidade atual de não respostas: 0] |                                  |             |                                                         |                                    |                         |
| Respostas                                                               |                                                                                                                                                                                        |                                  |             |                                                         |                                    |                         |
| BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas                        |                                                                                                                                                                                        |                                  |             |                                                         |                                    |                         |
| Data / Hora Protocolo                                                   | Tipo de Ordem                                                                                                                                                                          | Juiz Solicitante                 | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                                         | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data / Hora Cumprimento |
| 06/04/2010 10:50                                                        | Bloq. Valor                                                                                                                                                                            | JOSE ANTONIO DE NOVAES MAGALHAES | 22.358,19   | (01) Cumprida integralmente. 22.358,19                  | 22.358,19                          | 07/04/2010 06:48        |
| 20/04/2010 11:28                                                        | Transf. de Valores<br>ID:072010000002926159<br>Instituição: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A<br>Agência:0056<br>Tipo cred. jud.:Geral                                                    | JOSE ANTONIO DE NOVAES MAGALHAES | 22.358,19   | (01) Recebida. em 22/04/2010. Valor Previsto: 22.358,19 | 0,00                               | Até 27/04/2010          |
| Nenhuma ação disponível                                                 |                                                                                                                                                                                        |                                  |             |                                                         |                                    |                         |
| ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas                |                                                                                                                                                                                        |                                  |             |                                                         |                                    |                         |
| Data / Hora Protocolo                                                   | Tipo de Ordem                                                                                                                                                                          | Juiz Solicitante                 | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                                         | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data / Hora Cumprimento |
| 06/04/2010 10:50                                                        | Bloq. Valor                                                                                                                                                                            | JOSE ANTONIO DE NOVAES MAGALHAES | 22.358,19   | (01) Cumprida integralmente. 22.358,19                  | 22.358,19                          | 07/04/2010 20:36        |
| 20/04/2010 11:28                                                        | Desb. Valor                                                                                                                                                                            | JOSE ANTONIO DE NOVAES MAGALHAES | 22.358,19   | (01) Cumprida integralmente. 22.358,19                  | 0,00                               | 22/04/2010 20:30        |
| Nenhuma ação disponível                                                 |                                                                                                                                                                                        |                                  |             |                                                         |                                    |                         |
| KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO / Todas as Agências / Todas as Contas |                                                                                                                                                                                        |                                  |             |                                                         |                                    |                         |

| Data / Hora Protocolo                                         | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante                 | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                                                     | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data / Hora Cumprimento |
|---------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|
| 06/04/2010 10:50                                              | Bloq. Valor   | JOSE ANTONIO DE NOVAES MAGALHAES | 22.358,19   | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.<br>15.063,56 | 15.063,56                          | 07/04/2010 07:14        |
| 20/04/2010 11:28                                              | Desb. Valor   | JOSE ANTONIO DE NOVAES MAGALHAES | 15.063,56   | (01) Cumprida integralmente.<br>15.063,56                           | 0,00                               | 22/04/2010 07:10        |
| Nenhuma ação disponível                                       |               |                                  |             |                                                                     |                                    |                         |
| BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas            |               |                                  |             |                                                                     |                                    |                         |
| Data / Hora Protocolo                                         | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante                 | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                                                     | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data / Hora Cumprimento |
| 06/04/2010 10:50                                              | Bloq. Valor   | JOSE ANTONIO DE NOVAES MAGALHAES | 22.358,19   | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.<br>11.462,67 | 11.462,67                          | 06/04/2010 20:19        |
| 20/04/2010 11:28                                              | Desb. Valor   | JOSE ANTONIO DE NOVAES MAGALHAES | 11.462,67   | (01) Cumprida integralmente.<br>11.462,67                           | 0,00                               | 20/04/2010 22:29        |
| Nenhuma ação disponível                                       |               |                                  |             |                                                                     |                                    |                         |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas |               |                                  |             |                                                                     |                                    |                         |
| Data / Hora Protocolo                                         | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante                 | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                                                     | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data / Hora Cumprimento |
| 06/04/2010 10:50                                              | Bloq. Valor   | JOSE ANTONIO DE NOVAES MAGALHAES | 22.358,19   | (02) Réu/executado sem saldo positivo.<br>0,00                      | 0,00                               | 07/04/2010 04:19        |
| Nenhuma ação disponível                                       |               |                                  |             |                                                                     |                                    |                         |
| UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas                |               |                                  |             |                                                                     |                                    |                         |
| Data / Hora Protocolo                                         | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante                 | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                                                     | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data / Hora Cumprimento |
| 06/04/2010 10:50                                              | Bloq. Valor   | JOSE ANTONIO DE NOVAES MAGALHAES | 22.358,19   | (02) Réu/executado sem saldo positivo.<br>0,00                      | 0,00                               | 07/04/2010 00:00        |
| Nenhuma ação disponível                                       |               |                                  |             |                                                                     |                                    |                         |
| Não Respostas                                                 |               |                                  |             |                                                                     |                                    |                         |
| Não há não-resposta para este réu / executado                 |               |                                  |             |                                                                     |                                    |                         |

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

|                                                                   |                       |                          |  |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--|
| <b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>      |                       |                          |  |
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: | -                     | Usar IF e agência padrão |  |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:                |                       |                          |  |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:                    | ELIAS MENDES DE SOUZA |                          |  |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:                |                       |                          |  |

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Tipo de Crédito Judicial:</b>    | - |
| <b>Código de Depósito Judicial:</b> | - |

|                                                        |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b> | EJUAC. JANM |
|--------------------------------------------------------|-------------|

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201088800131

**DATA:**

17/05/2018

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando decurso do prazo retro

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não